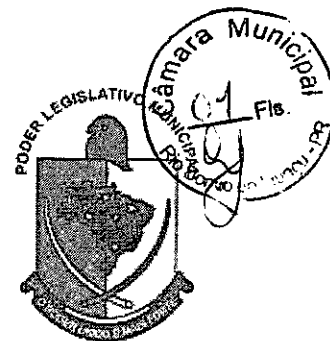


ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 17/2025

1. Informações gerais

1.1. Área requisitante

Presidente da Câmara Municipal.

1.2. Data prevista para conclusão do processo de contratação do serviço.

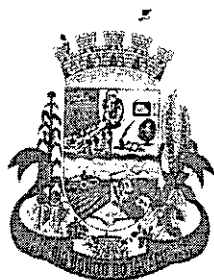
Os serviços serão prestados em 01 (um) ano, com possível prorrogação se assim se fizer necessária.

1.3. Descrição do objeto

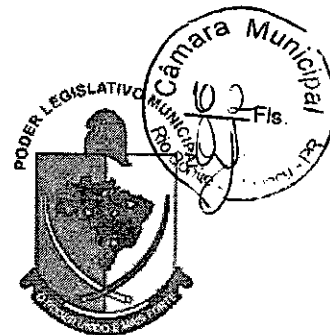
Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbps de Upload com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual.

2. Justificativa:

Justifica-se o pedido tendo em vista que a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu vivencia um aumento constante de suas necessidades de consumo de banda de comunicação de dados, mormente com os novos serviços disponibilizados, tais como: Portal da Transparência, sistema integrado de contabilidade pública, transmissão ao vivo das sessões plenárias desta Casa, entre outras medidas que ampliam a transparência e eficiência dos serviços prestados à sociedade. Atualmente o link contratado de internet para a execução de suas atividades é de 180 Mbps de Download e 180 Mbps de Upload, que tem atendido a demanda atual das atividades prestadas, porém o prazo contratual com a empresa que presta este serviço encontra-se próximo do fim. Com isso, é imprescindível que se realize uma nova contratação relacionada ao serviço de conectividade IP para prover a conexão entre a Câmara Municipal de Rio bonito do Iguaçu e a web por meio de um provedor de Internet com maior capacidade. Assim, procura-se disponibilizar e garantir acesso externo aos serviços prestados pela Casa Legislativa (ex.: Portal da Transparência, Sistema Integrado Contábil, etc), bem como o acesso de servidores e demais



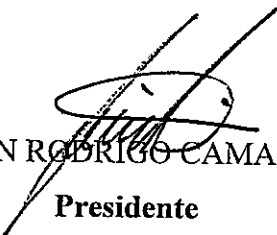
ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

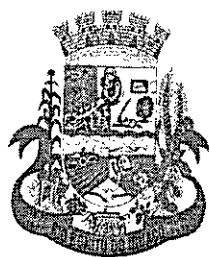


colaboradores a partir da rede interna da Câmara Municipal a serviços externos prestados por outras organizações e a navegação na Internet de maneira geral.

2.1. Os valores dos objetos terão seu valor estimado na pesquisa de preços, conforme regulamento 274/24.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de setembro de 2025.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DECRETO Nº 297/2025

DATA: 13/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de agentes públicos para condução de processos licitatórios e de contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela lei,

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos;

D E C R E T A:

Art.1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela instrução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, abaixo transcritos:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRA:	Andréia Fabiana Niesciur
EQUIPE DE APOIO:	Lucia Seibel Laércia Appio Schimit
FISCAL DE CONTRATO:	Norberto Carlos Algeri
GESTOR DE CONTRATO:	Edson Rodrigo Camargo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 12 de fevereiro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 120/2023-Pag.



**DECRETO Nº 120/2023
DATA: 14/07/2023**

SÚMULA: Recepção a interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e regulamenta sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE**

DECRETAR:

Art. 1º O Município e a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir da vigência deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados à pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Municipal Direta e Indireta e Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vereadores e Entidades da Administração Indireta deverão repassar ao Município os valores retidos à título de Imposto de Renda, através de guia de recolhimento junto ao setor tributário do Município.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§ 1º Os Departamentos Contábil e Financeiro deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Os Documentos Fiscais com data de emissão anteriores a 14/07/2023 terão a retenção do IR de ofício no ato do pagamento.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 120/2023-Pag. 04



§ 5º Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a 17/07/2023 terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida NF para correção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 14 de julho de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO

(Parte Integrante do Decreto nº 120/2023)

BENS DE SERVIÇOS	IR
✓ Alimentação; ✓ Energia Elétrica; ✓ Serviços prestados com emprego de materiais; ✓ Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ✓ Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; ✓ Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; ✓ Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
✓ Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; ✓ Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12; ✓ Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.	0,24
✓ Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ✓ Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ✓ Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24
✓ Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ✓ Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ✓ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ✓ Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; ✓ Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	1,20
✓ Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	2,40
✓ Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
✓ Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
✓ Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ✓ Seguro saúde.	2,40
✓ Serviços de abastecimento de água; ✓ Telefone;	

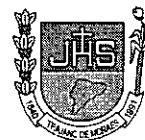


ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Dec.nº 120/2023-Pag.4/4



✓ Correio e telégrafos; ✓ Vigilância; ✓ Limpeza; ✓ Locação de mão de obra; ✓ Intermediação de negócios; ✓ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ✓ Factoring; ✓ Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ✓ Demais serviços.	4,80
---	------



Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Eletrônica

- ✓ Contratante: Câmara Municipal de Trajano de Moraes (UASG 929818)
- ✓ Dispensa de Licitação: 001/2025
- ✓ Fundamento legal: art. 75, II da lei 14133/2021
- ✓ Processo Administrativo: 057/2025
- ✓ Objeto: **Serviço de fornecimento de internet para a sede administrativa e plenário das sessões, pelo período de 12 meses, sendo mínimo de 300 megas para a sede administrativa e 300 megas para o plenário das sessões.**
- ✓ Período de contratação: 12 meses, prorrogável nos termos da lei.
- ✓ Valor unitário/mensal estimado da Contratação: R\$ 498,00
- ✓ Valor total estimado da Contratação: R\$ 5.976,00
- ✓ Data da Sessão: 22/01/2024
- ✓ Horário da Fase de Lances: 08 às 14 horas (Horário de Brasília)
- ✓ Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
- ✓ Preferencial-Exclusiva para MEI/ME/EPP/Equiparadas: ☒ sim ☐ não
- ✓ Local de realização do certame: ComprasNet.gov. (acesse clicando [aqui](#))



Preços propostos para o item

PROMOTOR: MUNICIPIO DE REBOUCAS

CIDADE: REBOUCAS-PR

PROCESSO: 20/2025

LOTE: 4 ITEM: 1

DESCRIÇÃO: Internet Comercial para prédios públicos na zona rural através de conexão de fibra óptica com velocidade mínima de 500 megabits de download e 500 megabits de upload, com 1 endereço IP dedicado, com link dedicado e fornecimento em comodato de equipamentos ONU (Optical NetworkUnit) e roteador wireless (com 4 antenas, 4 portas gigabit e 1 porta WAN gigabit, com as frequências 2.4ghz e 5ghz)

UNIDADE: QUANTIDADE:

PONTO 36,00

PARTICIPANTE	Documento	MARCA	MODELO	VALOR
TERALINK TELECOMUNICACOES LTDA	11879135000195	Serviço		225,30
K H D SILVESTRI E CIA LTDA	02578819000166	Serviço		225,30
NORLEI FERNANDO BUHLER UHLER	05844558000177	Serviço		225,25
REBOUCAS ON LINE COMUNICAÇÕES LTDA	10268938000140	Serviço		200,00

Copiar tabela

[Ver mais](#)

☒	☒	Internet Comercial para prédios públicos na zona u...	PONTO	360,00	REBOUCAS-PR	16/06/2025
Ver mais						
☒	☒	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROVER LINK DE ACESSO À ..	SERVIÇO	12,00	PARANAVAI-PR	17/04/2025
Ver mais						



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.1. CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Cód. Lote: 1 - Lote: LOTE UNICO					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	LINK DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 1 GBPS FULL, INCLUINDO 8 IPS FIXOS.	MESES	12,00	5.450,00	65.400,00
2	LINK DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 300MBPS, INCLUINDO 1 IP FIXO.	MESES	48,00	300,00	14.400,00
					Soma: 79.800,00
					Soma: 79.800,00

Total de Registros

- 1.2. A contratada deverá disponibilizar suporte para a programação da RB principal do município, sempre que solicitado.
- 1.3. O item 2 leva em consideração quatro pontos, resultando na multiplicação de 4 (locais) x 12 (meses) devido à configuração do sistema.
- 1.4. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 110/ 2024.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação de link de internet via fibra ótica é essencial para garantir a conectividade estável e de alta velocidade necessária para o funcionamento eficiente da administração municipal de Barra Bonita/SC. Essa infraestrutura de comunicação é crucial para suportar as atividades diárias, facilitar o acesso a sistemas online, e melhorar a prestação de serviços públicos à população.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Justifico que a constatação do menor valor estimado para a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbps de Upload com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual, deu-se através de cotações de preços em consultas em portais de transparência e plataforma eletrônica, como segue:

Portal de Transparência	
https://barrabonita.sc.gov.br/uploads/sites/400/2024/08/PREGAO-ELETRONICO-MODELO-2024-OK-4.pdf	300,00
https://www.trajanodemoraes.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2025/dispensa-de-licitacao/dispensa-de-licitacao-eletronica-001-2025/aviso-de-contratacao.pdf/view	498,00
PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL	
https://bllcompras.com/PriceSearch/BatchItemQuery	200,00

Desta forma, o menor preço para o referido serviço foi o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de setembro de 2025.


LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 25 de setembro de 2025.

Memorando nº 049/2025/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Link de internet.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para contratação de empresa para Prestação de Serviços Link de Internet para a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no valor total de aproximadamente R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio

*Recebido em
25/09/25
Balgeri*



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 23 de setembro de 2025.

SETOR CONTÁBIL

PARA: Presidente

ASSUNTO: Dotação orçamentária conforme memorando 049/2025/CL

OBJETO: Link de internet.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

**3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –
Pessoa Jurídica**

3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento

Cordialmente


KELEN ALINE ALGERI

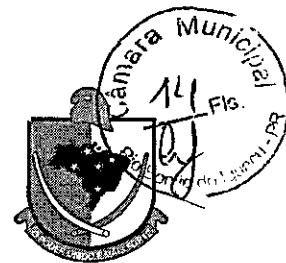
Setor Contábil

*Recebi em
25.09.25*

Lúcia Siebel



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA FÍSICA N.º 06/2025-CMRBI

Processo Administrativo nº 17/2025

PREÂMBULO:

Entidade Promotora: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº. 297/2025, de 13/02/2025, composta pelas senhoras:

Agente de Contratação – Andréia Fabiana Niesciur.

Equipe de Apoio – Lucia Seibel e Laércia Appio Schimit.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Recebimento das propostas: até 23:59 horas do dia 00/00/2025.

Abertura e julgamento das propostas: às 09:00 horas, do dia 00/00/2025, horário de Brasília - DF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 95.587.705/0001-63, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, CEP 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, Paraná fone n.º (42) 3653-1101, torna público a realização de Licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, Art. 75, inciso II, e suas alterações posteriores, Decreto nº 283/24, Decreto nº 284/24, Decreto nº 285/24, Decreto nº 287/24 e Decreto nº 305/25, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016 e com o descrito neste Termo de Referência. Os proponentes interessados em cadastrar propostas adicionais do presente certame licitatório deverão acompanhar no sítio eletrônico <http://portal.riobonito.pr.gov.br:7474/transparencia/licitacoes> e enviar a proposta no seguinte e-mail: licitacao@cmrbi.pr.gov.br.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



As dúvidas e esclarecimentos deverão ser contatadas através do e-mail licitacao@cmrbi.pr.gov.br e telefone (42-3653-1101).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbps de Upload com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual.	12 Meses	200,00	2.400,00
02	Instalação, ativação e configuração dos Equipamentos.	Serviço Exec. única	250,00	250,00
TOTAL				2.650,00

2. DA ESTIMATIVA DE PREÇO APONTADA

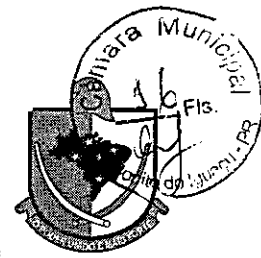
O valor da contratação se baseará no melhor preço aferido na pesquisa de mercado, na forma do inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O **valor máximo global** admitido para a prestação do serviço será até **R\$ 2.650,00** (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu vivencia um aumento constante de suas necessidades de consumo de banda de comunicação de dados, mormente com os novos serviços disponibilizados, tais como: Portal da Transparência, sistema integrado de contabilidade pública, transmissão ao vivo das sessões plenárias desta Casa, entre outras



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



medidas que ampliam a transparência e eficiência dos serviços prestados à sociedade. Atualmente o link contratado de internet para a execução de suas atividades é de de 180 Mbps de Download e 180 Mbps de Upload, que tem atendido a demanda atual das atividades prestadas, porém o prazo contratual com a empresa que presta este serviço encontra-se próximo do fim, com isso, é imprescindível que se realize uma nova contratação relacionada ao serviço de conectividade IP com maior capacidade. Assim, procura-se disponibilizar e garantir acesso externo aos serviços prestados pela Casa Legislativa (ex.: Portal da Transparência, Sistema Integrado Contábil, etc), bem como o acesso de servidores e demais colaboradores a partir da rede interna da Câmara Municipal a serviços externos prestados por outras organizações e a navegação na Internet de maneira geral. Desta forma, a continuidade da execução do serviço de Internet se faz necessária para a continuidade das atividades desta Casa Legislativa, deve-se a necessidade de ampliar e modernizar a oferta de disponibilidade e ainda oferecer serviço de eficiência e com qualidade, e aos serviços utilizados oferecidos pela Câmara Municipal aos seus servidores e a sociedade.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

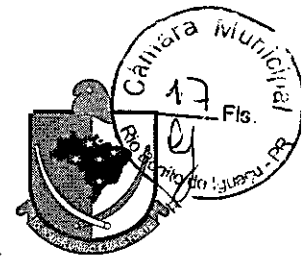
5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. A contratação se dará por Dispensa de Licitação. O amparo legal está no Inciso II, do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



6.1. A contratada deverá prestar em estrita obediência a este termo e anexos, bem como às normais legais vigentes.

6.2. Contratada obrigar-se-á:

6.2.1. O serviço será prestado mediante implantação de link de Internet na sede da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, cujo endereço é: Rua Eduardo Drabecki, nº 247, bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu, CEP: 85340-000.

6.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer um enlace com taxa de transmissão de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;

6.2.3. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

6.2.4. A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada em horário de expediente da Câmara Municipal (2ª a 6ª - Manhã: 7:30h às 11:30h - Tarde: 13h às 17hs). O prazo de instalação e ativação dos serviços será de 48 (**quarenta e oito**) **horas** contados a partir da assinatura do contrato respectivo.

6.2.5. A CONTRATADA deverá prover os recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto, incluindo todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço, tais como escadas, equipamentos de proteção individual, entre outras acessórios indispensáveis para a conclusão das atividades, etc. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais.

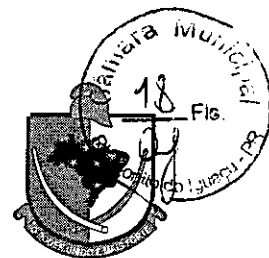
7. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

7.1. A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;

a) O suporte técnico deverá ser prestado na Sede da Câmara Municipal, no endereço Rua Eduardo Drabecki, nº 247, bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP: 85340-000.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



- b) O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a Casa Legislativa, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;
- c) A CONTRATADA deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, para o registro de chamados no período do horário comercial da Câmara Municipal.
- d) O atendimento deverá ser prestado no prazo de 4 (**quatro**) horas, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.
- e) Quando houver motivos irrelevantes a CONTRATADA poderá ultrapassar o prazo de atendimento previsto, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer LAUDO TÉCNICO assinado pelo representante legal da empresa sempre que se fizer necessário, afim de registrar as interrupções nos serviços do Legislativo Municipal.

8. GESTÃO DO CONTRATO

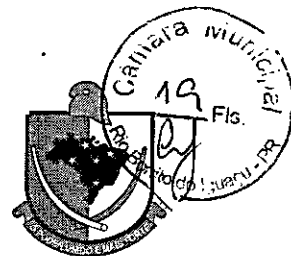
- 8.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e ligação para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução.

8.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Avaliação da execução do objeto

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

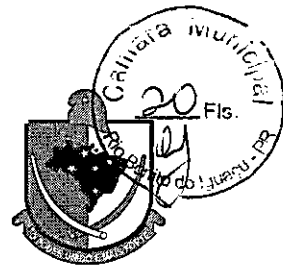
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

9.3. Recebida a nota fiscal referente o serviço prestado, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.5.1 a data da emissão;

9.5.2 o número do Processo Licitatório;

9.5.3 o número do contrato;

9.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.5.5 o valor a pagar; e

9.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

96. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

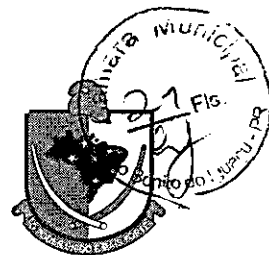
9.7. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

9.8. O pagamento será realizado à prazo, mensal, por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, ou boleto bancário emitido pelo contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. Quando do pagamento, **será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável**, conforme **Decreto nº 120/2023**.

9.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido Decreto Municipal.

Recebimento

9.12. Os serviços serão recebidos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data do término do período de faturamento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.13. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Reajustes

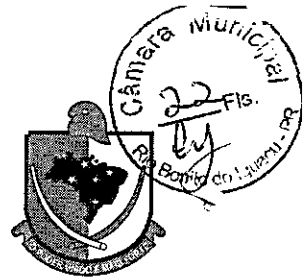
9.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no período de vigência inicial do contrato.

9.15. Os preços poderão ser reajustados em caso de prorrogação do contrato, mediante a aplicação do índice INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, na forma do Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço por Lote.

10.1. Declarado o fornecedor vencedor, será notificado para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas envie os documentos de habilitação.

10.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

10.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Forma de Fornecimento

10.6. O fornecimento do objeto se dará durante toda a vigência do contrato, na forma de prestação de serviço de empresa especializada serviços em link de internet fibra corporativo.

Exigências de Habilitação

10.7 Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa.

Exigências de Habilitação Jurídica

10.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

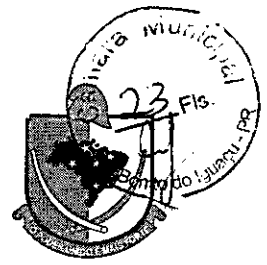
10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



10.14. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;.

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de custo deu-se através das cotações de preços em contratações similares em portais de transparências e plataforma eletrônica, para comparação de preços.

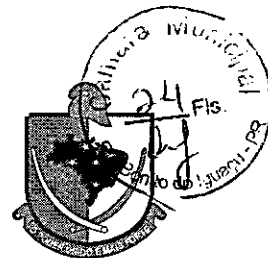
12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO



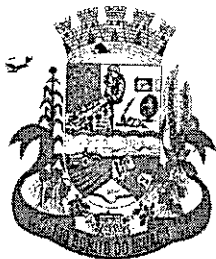
**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa
Jurídica
3.3.90.40.97.00 Despesas de Teleprocessamento

Rio Bonito do Iguaçu, 00 de xxxxxx de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ANEXO N.º 01
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

CAMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Ref.: DISPENSA FÍSICA Nº 06/2025– Processo Administrativo nº 17/2025.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Dispensa FÍSICA em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo.

1.1. Especificação do Objeto:

O presente processo tem como objeto o seguintes serviço, pelo prazo de 1 (um) ano:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbps de Upload com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual.	12 Meses		
02	Instalação, ativação e configuração dos Equipamentos.	Serviço Exec. única		
TOTAL				



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- Considerar-se-á DESCLASSIFICADA a empresa que cotar produto com especificação técnica ou qualidade diversa da acima descrita.

2. Prazo de validade da Proposta não inferior a 30 (SESSENTA) dias, contados da data da abertura do Processo.

3. Data, Carimbo e assinatura do Representante Legal da proponente.

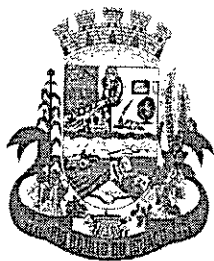
Lembretes Importantes:

- **LEMBRETE:** Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacao@cmrbi.pr.gov.br.

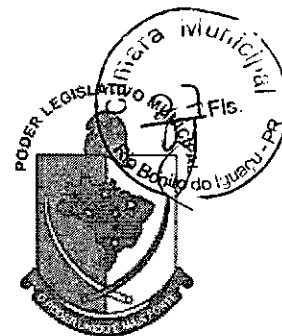
_____, ____ de _____ de 2025.

Representante legal, RG, CPF

Obs.: esta Proposta deve ser apresentada em papel timbrado da empresa



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ANEXO N.º 02

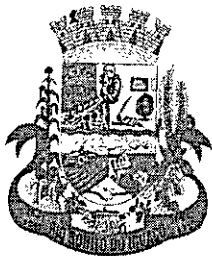
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
equiparadas
(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Dispensa Física nº 06/2025 – CMRBI

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

_____, ____ de ____ de 2025.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ANEXO N.º 03

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA FÍSICA N.º. 06/2025-CMRBI

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr., brasileiro, portador de cédula de identidade nº./PR SSP/PR e CPF/MF nº., doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF:, com sede na, nº, Bairro, CEP, neste ato representa por seu sócio administrador(a), Sr(a)., Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado no(a), nº ..., Bairro ...,-..., doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

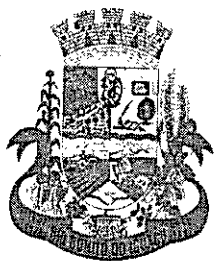
1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17/2025, que versa sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO anotada sob o nº 06/2025 - CMRBI.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

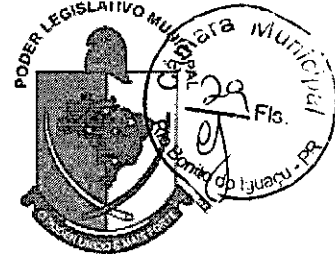
2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta de Serviços oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



3.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LINK DE INTERNET FIBRA CORPORATIVO.

3.1.1 Especificação detalhada do objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbps de Upload com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada obrigar-se-á:

4.1.2. O serviço será prestado mediante implantação de link de Internet na sede da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, cujo endereço é: Rua Eduardo Drabecki, nº 247, bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu, CEP: 85340-000.

4.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer um enlace com taxa de transmissão de 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) de tráfego de entrada, e 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;

4.1.4. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.

4.1.5. A CONTRATADA será responsável pela instalação e manutenção dos materiais e de todos os equipamentos/acessórios necessários à prestação do serviço, conexões de fibra óptica, cabeamento, e demais elementos, assumindo os custos dessa instalação e manutenção da estrutura;

4.1.6. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo preferencialmente o novo padrão brasileiro de conectores de energia);

4.1.7. A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada em horário de expediente da Câmara Municipal (2ª a 6ª - Manhã: 7:30h às 11:30h - Tarde: 13h às 17hs).



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



4.1.8. O prazo de instalação e ativação dos serviços será de **48 (quarenta e oito) horas** contados a partir da assinatura do contrato respectivo.

4.1.9. A CONTRATADA deverá prover os recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto, incluindo todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço, tais como escadas, equipamentos de proteção individual, entre outras acessórios indispensáveis para a conclusão das atividades, etc.

4.1.10. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais.

4.2. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.2.1. A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato:

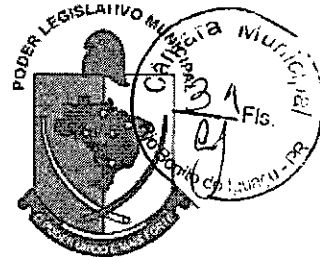
- a) O suporte técnico deverá ser prestado na Sede da Câmara Municipal, no endereço Rua Eduardo Drabecki, nº 247, bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, CEP: 85340-000.
- b) O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a Casa Legislativa, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;
- c) A CONTRATADA deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, para o registro de chamados no período do horário comercial da Câmara Municipal.
- d) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de **4 (quatro) horas**, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.
- e) Quando houver motivos irrelevantes a CONTRATADA poderá ultrapassar o prazo de atendimento previsto, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer LAUDO TÉCNICO assinado pelo representante legal da empresa sempre que se fizer necessário, afim de registrar as interrupções nos serviços do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O preço do item a ser fornecido é aquele da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor global do contrato é de R\$ (.....) que será pago mensalmente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



conforme execução dos serviços, com a taxa de instalação no valor de R\$ (), que será paga em uma única parcela.

CLÁUSULA 6 – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante através de transferência bancária da Contratada, no valor de R\$... (.....), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA 8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137, § 1º, § 2º incisos I ao VIII, § 3º e § 4º, artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

9.3. Judicial, nos termos da legislação.

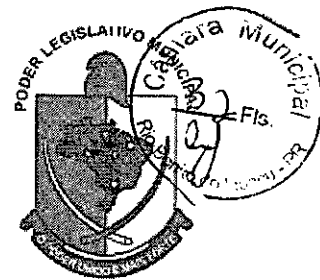
9.4. A rescisão de que trata o inciso do artigo 137 acarreta as consequências previstas no artigo 139, ambos da Lei n.14.133, de 2021.

9.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

9.6. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos I e IV do artigo 156 da Lei



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



n.º 14.133, de 2021, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 156 do mesmo diploma legal.

9.7. DEVERES DA CONTRATADA

9.8. Efetuar a prestação do serviço na forma ajustada, em conformidade com a Dispensa de Licitação e com o termo contratual;

9.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

9.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;

9.12. Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

9.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.14. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.

9.15. DEVERES DA CONTRATANTE

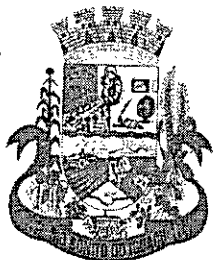
9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução do presente contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.17. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

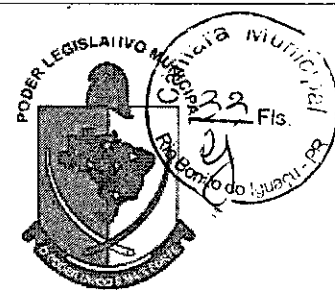
9.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

9.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite.

9.20. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



9.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.22. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: compras@cmrbi.pr.gov.br Fone: (42) 3653-1101, www.cmrbi.pr.gov.br, Proc. Adm. 17/2025, Dispensa 06/2025.

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

11.1. Atuará como fiscal o servidor Norberto Carlos Algeri, nomeado através do Decreto nº 297/2025.

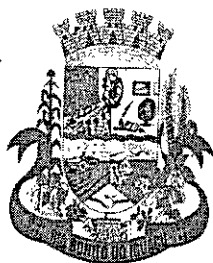
CLÁUSULA 12 – REAJUSTE (Art. 92, V)

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

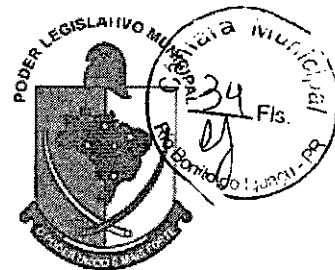
12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

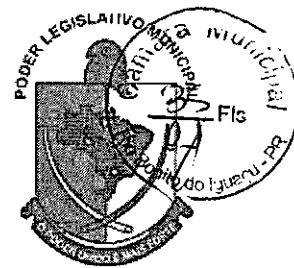
CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) a der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu/PR, CEP 85340-000 CNPJ 95.587.705/0001-63 E-mail: compras@cmrbi.pr.gov.br Fone: (42) 3653-1101, www.cmrbi.pr.gov.br, Proc. Adm. 17/2025, Dispensa 06/2025.
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante o procedimento de dispensa de licitação ou durante a execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3.3.90.40.00.00 Despesas de Teleprocessamento

CLÁUSULA 15 - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

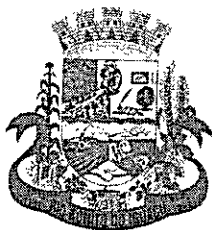
Rio Bonito do Iguaçu-PR, ... de de 2025.

XXXXXXXXXX

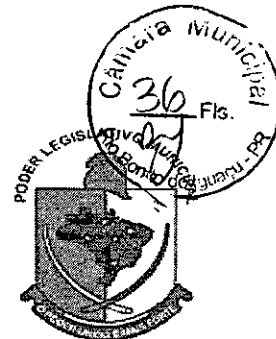
Contratante

XXXXXXXXXX

contratada



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 26 de setembro de 2025.

Memorando nº 50/2025/CAC

Ao Senhor Procurador

Patrick Woltrich de Oliveira

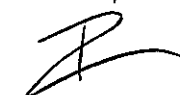
ASSUNTO: Serviços de link de internet.

Senhor Procurador,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico – fase externa, sobre o processo licitatório na qual visa Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de Internet Fibra Corporativo, com velocidade mínima de 500 Mbps de Download e 500 Mbps de Upload com IP Fixo válido, contemplando suporte técnico pelo período contratual, para a a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Atenciosamente


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Agente de Contratação

Recebido em
29-09




ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO DISPENSA

Processo Administrativo: Processo Administrativo nº 17/2025

Processo Licitatório: Dispensa Eletrônica nº 6/2025

Solicitante: Comissão de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de internet Fibra Corporativo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer, encaminhada pela Agente de Contratações, referente à possibilidade de realização de Registro de preços para a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Link de internet Fibra Corporativo, para suprir as demandas da Câmara Municipal.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

Estimativa de Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

Definição do Objeto, nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Autorização da autoridade competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do Art. 72, inciso IV, do Art. 40, inciso V, alínea "c", do Art. 11, parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – Tribunal de Contas da União - Plenário).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, que se adota, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Pois bem. Sobre a análise do caso propriamente dito, a Constituição Federal elenca diversos princípios que devem ser seguidos pela Administração Pública, sendo que um dos mais relevantes é o princípio da legalidade. É preciso se atentar para a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é primordial nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar este ou outro princípio de direito, especialmente os elencados no art. 37 da Carta Magna, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo 37 cita que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

O teor da minuta de contrato apresentada para regular a relação entre a Administração Pública e eventual contratado após a ratificação do procedimento de contratação direta pela autoridade competente.

O art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta como regra geral a instrumentalização de contrato entre o Poder Público e seus eventuais contratados, dispondo algumas exceções, nos termos de seus respectivos incisos.

Considerando a exigência legal em questão, foi elaborada minuta que deve, necessariamente, passar sobre o cunho de avaliação jurídica para verificar se atende aos requisitos legais, sobretudo as cláusulas necessárias especificadas na legislação, nos termos do art. 92 do mesmo diploma legal.

CONCLUSÃO

Antes de finalizar, compete ressaltar que o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

Conclui-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo.

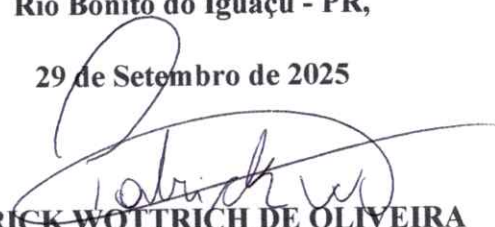


ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu - PR,

29 de Setembro de 2025


PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA

OAB/PR 85.051

Procurador Jurídico Da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR